

EDITAL N° 007/2016 - PROEC BOLSA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso, na Resolução n.º 17/2013-CONSUNI, Resolução n.º 009/2007 *Ad Referendum* do CONSUNI, na Resolução n.º 193/2004-CONPE e na Portaria n.º 1441/2016 – Reitoria, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de seleção de acadêmicos para a **CONCESSÃO DE BOLSAS NA MODALIDADE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**, exclusivamente para os Programas e Projetos de Extensão institucionalizados, mediante termos e critérios estabelecidos por este edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de concessão de bolsas aos Programas Projetos de Extensão será regido por este Edital, seus anexos, Editais complementares e posteriores retificações, caso existam, cabendo à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC a sua execução.

2. DO CRONOGRAMA

ORDEM	ATIVIDADE	DATA
1.	Publicação do Edital	16/08/2016
2.	Período de inscrições	18/08 a 07/09/2016
3.	Avaliação das propostas inscritas	08 a 18/09/2016
4.	Publicação do resultado preliminar	20/09/2016
5.	Prazo de recursos contra o resultado preliminar	21/09/2016
6.	Análise dos recursos	22/09/2016
7.	Publicação do resultado final	23/09/2016
8.	Entrega de documentos, pelos acadêmicos selecionados, ao orientador proponente para montagem do processo de contratação.	Até dia 27/09/2016
9.	Encaminhamento do processo de contratação para o Setor Financeiro do <i>Campus</i>	Até dia 29/09/2016
10.	Período de vigência das bolsas	01/10/2016 a 30/09/2017

2.1. O período de vigência das bolsas será de no máximo 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações em relação ao seu termo inicial.

3. DA MODALIDADE DE BOLSA EXTENSÃO

3.1. O Programa de Bolsas de Extensão Universitária, nos termos da Resolução n.º 193/2004 – CONPE, destina-se ao incentivo à formação acadêmica, visando a articulação do ensino, pesquisa e extensão, mediante ações sistematizadas integradas às questões

relevantes da sociedade, com objetivo de agregar visão multi e interdisciplinar e assegurar qualidade profissional.

3.2. As bolsas serão custeadas com recursos próprios da UNEMAT (Fonte 100 – Tesouro do Estado), com previsão de pagamento no período de vigência deste Edital.

I. A execução financeira (registro de empenho, liquidação e pagamento), será realizada pelo *Campus* Universitário ao qual o programa e projeto estiver vinculado;

II. O valor da Bolsa Extensão Universitária será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, nos termos da Resolução n.º 9/2007 – *Ad Referendum* do CONSUNI;

III. O pagamento das bolsas somente será efetivado (liquidação e expedição de nota de ordem bancária para pagamento), após a entrega do recibo, devidamente assinado pelo bolsista e pelo coordenador, atestando que as atividades foram executadas.

3.3. As bolsas serão depositadas em conta corrente em nome do bolsista.

3.4. A carga horária de trabalho do bolsista é de 20 (vinte) horas semanais.

4. DAS VAGAS

4.1. Estão previstas 70 (setenta) bolsas na modalidade extensão universitária para os programas e projetos de extensão selecionados, institucionalizados junto à PROEC nos termos deste edital.

4.2. As bolsas serão ofertadas pela UNEMAT, sendo a classificação e distribuição a critério da PROEC.

4.3. As bolsas serão concedidas prioritariamente aos Coordenadores de Programas e Projetos de Extensão que não tenham bolsistas.

4.4. As bolsas previstas neste edital são limitadas a uma bolsa por Coordenador. Em não havendo Programas e Projetos aprovados e classificados suficientes para o preenchimento das vagas previstas, poderão ser concedidas mais de uma bolsa por Coordenador.

4.5. É vedado ao bolsista selecionado o acúmulo de bolsas (vínculo a outro programa de bolsa Institucional), assim como possuir vínculo empregatício durante o período de vigência da bolsa.

4.6. As vagas deste Edital são exclusivas para acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação da UNEMAT.

5. DOS REQUISITOS PARA CONCORRER AO SELETIVO

5.1. Do Coordenador orientador:

I. Ser Professor da Educação Superior ou Profissional Técnico da Educação Superior - PTES;

II. Coordenar Programas ou Projetos devidamente institucionalizado na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e com vigência durante todo o período de concessão da bolsa, ou com possibilidade de prorrogação, de acordo com o Edital ao qual o projeto esteja vinculado;

III. Não possuir pendências junto às Pró-Reitorias de Extensão e Cultura (PROEC), Gestão Financeira (PGF) e Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG);

IV. Não estar afastado para qualificação, em licença para tratamento de saúde ou de interesse particular, na data de envio da proposta e nem durante o período de vigência da bolsa;

V. Realizar a inscrição do Programa/Projeto e dos acadêmicos candidatos, no sistema de gestão de bolsas (<http://gb.unemat.br>).

5.2. Do acadêmico, candidato à bolsa:

- I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da UNEMAT;
- II. Não possuir vínculo empregatício durante a vigência da bolsa;
- III. Possuir conta corrente em nome próprio em instituição bancária.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÕES AO SELETIVO

6.1. No período de inscrição, os acadêmicos deverão procurar o coordenador do Programa/Projeto e juntos, elaborarem o Plano de Trabalho de Atividades (PTA) do acadêmico em consonância com o Programa/Projeto (do coordenador).

6.2. No momento da inscrição no Sistema de Gestão de Bolsas (<http://gb.unemat.br>), o coordenador do Programa/Projeto deverá preencher os dados solicitados e enviar pelo sistema (*upload* de arquivos), os seguintes documentos no formato PDF (*Portable Document Format*):

- I. O formulário do Programa/Projeto de Extensão (o mesmo enviado quando da Institucionalização, **digitalizado em formato PDF**);
- II. Documentos comprobatórios da pontuação do barema constante do **Anexo I (estes digitalizado em um único documento, em formato PDF)**.
- III. Plano de Trabalho de Atividades dos candidatos a bolsa – **Anexo II (digitalizado no formato PDF)**.

6.3. O Coeficiente de rendimento do Histórico Escolar atual dos candidatos será disponibilizado pela PROEC no sistema.

7. DO PROCESSO SELETIVO DOS BOLSISTAS

7.1. A seleção dos bolsistas, de que trata este Edital, será realizada por uma Banca Avaliadora Especial, a ser designada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

7.2. São atribuições da Banca Avaliadora Especial:

- I. Avaliar a harmonia entre o Plano de Trabalho de Atividades do acadêmico e o Programa/Projeto de Extensão;
- II. Pontuar o barema, conforme cópia dos documentos comprobatórios apresentados pelo acadêmico (**Anexo I**);

7.3. Na apreciação do Plano de Trabalho serão considerados os seguintes critérios:

- I. Coerência dos objetivos (geral e específicos);
- II. Análise da justificativa;
- III. Adequação do Plano de Trabalho com as atividades previstas no Programa/Projeto do coordenador;
- IV. Adequação do cronograma de atividades;
- V. Uso da modalidade padrão da Língua Portuguesa.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. A classificação dos candidatos será realizada considerando os seguintes itens:

I. PTA: Harmonia entre o Programa/Projeto de Extensão e o Plano de Trabalho de Atividades do acadêmico, o qual será valorado de zero a dez (0 a 10);

II. MHE: Média do Histórico Escolar;

III. BAR: Pontos confirmados do barema.

8.2. A pontuação final dos candidatos será o somatório dos itens de avaliação acima:

$$\text{Pontuação Final} = \text{PTA} + \text{MHE} + \text{BAR}$$

8.3. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da Pontuação Final (PF).

8.4. O resultado será publicado considerando as situações finais: APROVADO, CLASSIFICADO e DESCLASSIFICADO.

8.5. Será considerado “APROVADO” o candidato que obtiver maior pontuação final, até o limite das vagas disponibilizadas pela PROEC/UNEMAT.

8.6. Será considerado “CLASSIFICADO” o candidato que satisfazer todos os critérios de seleção e não estiver dentre os candidatos considerados “APROVADOS”.

8.7. Será considerado “DESCLASSIFICADO” aquele que não atender a qualquer exigência deste Edital, ou obtiver pontuação igual a zero no Plano de Trabalho.

8.8. Ocorrendo empate na classificação final dos candidatos, terá preferência aquele que obtiver, na seguinte ordem:

I. Maior nota no Histórico Escolar;

II. Maior nota no Plano de Trabalho de Atividades;

III. Maior idade.

9. DO RESULTADO

9.1. Após análise e avaliação da documentação, será divulgado o RESULTADO PRELIMINAR, o qual caberá recurso conforme o estipulado neste Edital;

9.2. Após o prazo e análise dos recursos, será publicado o RESULTADO FINAL do seletivo, contra o qual não cabe recurso.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso contra o RESULTADO PRELIMINAR no prazo estabelecido neste Edital.

10.2. Para a interposição de recurso, o interessado deverá preencher o formulário apropriado (**Anexo III**), informando sobre qual item está recorrendo e expondo a fundamentação (de fato e de direito) de seu recurso.

10.3. O recurso deverá ser interposto por e-mail, encaminhando o documento para a PROEC no prazo estipulado: proec@unemat.br

11. DO COMPROMISSO E ATRIBUIÇÕES

11.1. São atribuições exigidas do Coordenador Orientador proponente:

- I. Orientar a elaboração do Plano de Trabalho do candidato à bolsa e o preenchimento do Termo de Compromisso;
- II. Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelo bolsista, no que concerne ao Plano de Trabalho e às condições e responsabilidades assumidas pelo Termo de Compromisso;
- III. Prestar informações e encaminhar relatórios sobre o andamento do Programa/Projeto à PROEC, em formato e prazos determinados;
- IV. Assinar o Termo de Compromisso e o relatório final do bolsista;
- V. Zelar pelo correto desenvolvimento das atividades do Programa/Projeto e pela utilização dos recursos empregados no mesmo;
- VI. Comunicar formalmente à Supervisão de Bolsas da PROEC quando ocorrer situação de ausência, frequência parcial, substituição, abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso, desistência, suspensão do bolsista ou cancelamento da bolsa.
- VII. Estabelecer prazos, receber e avaliar o(s) relatório(s) do bolsista;
- VIII. Anexar o relatório final do bolsista, e sua avaliação sobre o mesmo, ao relatório anual do Programa/Projeto de Extensão ao qual esteja vinculado;
- IX. Encaminhar o recibo para pagamento de bolsas no início de cada mês ao setor financeiro do campus;
- X. Encaminhar o relatório final do bolsista em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa;
- XI. Expedir certificado/declaração, após o término da bolsa, de atuação do acadêmico como bolsista do Programa/Projeto.

11.2. São atribuições exigidas do bolsista:

- I. Cumprir a carga horária de 20 horas semanais, prevista no Plano de Trabalho da Bolsa;
- II. Realizar as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- III. Seguir as orientações do coordenador;
- IV. Participar de treinamento específico para o desempenho de suas atividades, quando for exigido;
- V. Participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas;
- VI. Apresentar ao orientador do projeto o relatório de atividades/lista de frequência do mês trabalhado;
- VII. Apresentar ao orientador do projeto o recibo de pagamento do mês trabalhado para que o orientador assine e remeta ao setor financeiro do Campus;
- VIII. Apresentação de pelo menos um trabalho (pôster, apresentação oral ou artigo) no SEMEX – Seminário de Extensão Universitária da UNEMAT;
- IX. Apresentar ao orientador, após o término da bolsa, relatório final de atividades.

12. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DO BOLSISTA

12.1. A contratação do acadêmico para a Bolsa de Extensão Universitária reger-se-á pelas Resoluções nº. 009/2007 *Ad referendum* do CONSUNI e Resolução nº. 193/2004-CONEPE e demais normas institucionais pertinentes.

12.2. Serão convocados a assumirem as vagas dos Programas/Projetos de Extensão de cada unidade os candidatos com situação final “APROVADO”.

12.3. Os acadêmicos APROVADOS para a Bolsa Extensão da UNEMAT, deverão apresentar ao orientador proponente, após a publicação do resultado final, os seguintes documentos para o procedimento de contratação:

- I. Cópia legível do documento de identidade (RG);
- II. Cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. Cópia legível do comprovante de residência;
- IV. Comprovante de conta corrente em instituição bancária;
- V. Nada consta da biblioteca;
- VI. Atestado de matrícula;
- VII. Resultado final do processo de seleção;
- VIII. Declaração do Art. 20 da Resolução n.º 193/2004 – CONEPE (**Anexo IV**);
- IX. Termo de compromisso do bolsista (**Anexo V**).

12.4. As unidades de vinculação do Programa/Projeto de Extensão deverão encaminhar ao setor financeiro do *Campus* Universitário ao qual são vinculadas, em forma de processo individual, toda a documentação que foi exigida para inscrição do candidato e a utilizada no processo de seleção, bem como os documentos do item 12.3.

12.5. O candidato APROVADO, que não entregar a documentação solicitada nos prazos definidos neste Edital ou em Editais complementares, será considerado desistente, sendo convocado o próximo candidato CLASSIFICADO.

12.6. Ao candidato selecionado que seja bolsista da UNEMAT em outro Programa/Projeto somente será concedida a bolsa prevista neste Edital após apresentação de termo de desistência daquela.

13. DO CANCELAMENTO DA BOLSA E DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

13.1. A bolsa extensão será cancelada nos seguintes casos:

- I. Conclusão do curso de graduação na UNEMAT;
- II. Trancamento de matrícula;
- III. Desistência da bolsa ou do curso;
- IV. Abandono do curso;
- V. Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da UNEMAT, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- VI. Descumprimento de condições estabelecidas no Termo de Compromisso;
- VII. Suspensão do Programa/Projeto de Extensão, após comunicação formal da PROEC ao Orientador;
- VIII. Término/encerramento do Programa, Projeto de Extensão;
- IX. Descumprimento das atribuições específicas do bolsista, previstas no Plano de Trabalho.

13.2. A substituição de bolsista em caso de desistência ou desligamento do acadêmico se dará com o encaminhamento de documento (à PROEC) formalizando a desistência da bolsa e a indicação para o substituto, acompanhada de toda documentação pertinente. Caso não haja bolsista classificado para o Programa/Projeto será aberta vaga para o próximo bolsista classificado na listagem geral, ainda que seja de um Programa/Projeto já contemplado.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O bolsista selecionado será autorizado a iniciar suas atividades somente após assinatura do Termo de Compromisso do bolsista e/ou Portaria assinada pela Reitora da UNEMAT.

14.2. A vigência deste seletivo é de 1 (um) ano a contar da data de publicação do resultado final.

14.3. Os casos omissos neste Edital serão analisados e resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

Cáceres-MT, 16 de agosto de 2016.

Prof. Dr. Alexandre Gonçalves Porto
PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 5/2015 - UNEMAT